



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2023 – PMPA x SEDUC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ – SEDUC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA**, órgão estadual inscrito sob o CNPJ N.º 050549940001-42, situado na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, CEP 66821000, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, representado neste ato por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 18044 e CPF n.º 426.627.292-87, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, inscrita no CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº Km 10, CEP: 66.000-000, Icoaraci, Belém-Pará, neste ato representada por seu titular, Secretário de Estado de Educação, Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº 50.619.156- 99 - SJS/RS e CPF: 659.111.130-15, residente e domiciliado no município de Belém-PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), pela Constituição do Estado do Pará, Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo executar o Programa de Supervisão Militar Educacional, a ser realizada junto aos alunos, administração, suporte técnico, pedagógico, professores e familiares de alunos das Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Brigadeiro Fontenelle, localizada no **Endereço:** Rua São Domingos nº 511 – Terra Firme, CEP: 66077-650, Belém/PA e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Irmã Stella Maria, localizada no **Endereço:** Travessa Santa Luzia, S/N, esquina com Barão do Algodoal, CEP: 68440-000 – Abaetetuba – PA com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



cívicos, éticos e morais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.

**2.2.** O objeto descrito está em conformidade com o Programa de Supervisão Militar Educacional (PSUME), da Polícia Militar do Pará por meio do Departamento Geral de Educação e Cultura - DGEC, instrumento esse que passa a fazer parte integrante deste Acordo, conforme anexo.

**2.3.** Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico de ambas as instituições, e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Na execução do presente Acordo obrigam-se as partes:

### **3.1. CONJUNTAMENTE:**

- a) Planejar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear um servidor como FISCAL do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- e) Providenciar e adequar, junto à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, as condições necessárias para a realização das ações previstas neste instrumento destinadas aos discentes da referida Unidade de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



- f) Cumprir e fazer cumprir a normativa existente, adotando as providências conforme cada caso, bem como as normas disciplinares escolares e condições previstas no Manual do Aluno SUME;
- g) Editar e atualizar, caso seja necessário, o Manual do Aluno, por meio do DGEC em conjunto com a **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC** e Diretorias das Unidades Escolares onde funcionará o PSUME, bem como outros assuntos como, logomarca, slogan, símbolos, temas e afins;
- h) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.

### **3.2. INDIVIDUALMENTE:**

#### **3.2.1 COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

- a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar o efetivo necessário, para as atividades do Programa, os quais atuarão nas suas folgas, nas tarefas descritas no Programa de Supervisão Militar Educacional – Polos Belém/PA e Abaetetuba/PA;
- c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias para o público técnico, docente, administrativo, comunidade escolar e demais públicos considerados participantes do Programa em epígrafe, origem deste Acordo de Cooperação Técnica, viabilizando os meios e condições necessárias a essas atividades, para o deslocamento e permanência da equipe do DGEC durante as atividades formativas;
- d) Capacitar, por meio do DGEC, pessoal técnico especializado para a coordenação operacional do Programa, monitoramento e supervisão das ações consideradas necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em todas as suas etapas;
- e) Oficiar em resposta, por meio do Coordenador Operacional, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após ser cientificada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA, acerca da ocupação no todo ou em parte da disponibilidade de vagas das séries das modalidades de ensino ofertadas, que deverá ser informada pelo Departamento Geral de Educação e Cultura (DGEC), a serem destinadas aos dependentes legais de policiais militares;
- f) Confeccionar, por meio da Coordenação Operacional, e remeter a apreciação do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



DGEC relatório mensal que subsidiará as tomadas de decisões bem como informará a ações executadas, conforme planejamento do Programa de Supervisão Militar Educacional – polos Belém/PA e Abaetetuba, no que tange à Prevenção, à Violência e Criminalidade na escola para fins de monitoramento e alcance das metas previstas;

g) Manter por meio dos seu respectivos Comandos Intermediários, no que couber as ações de policiamento ostensivo e preventivo, em consonância com o Programa de Segurança Escolar específico;

h) Realizar processos de apuração com emissão de parecer acerca das orientações disciplinares, para ser encaminhado ao conselho escolar para aplicação ou não de medidas nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão orientadas pelo Manual do Aluno;

i) Executar, sempre que necessário, edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – CSUME, garantindo condição necessária para que os policiais militares façam parte da execução do Programa de Supervisão Militar Educacional.

### **3.2.2. COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

a) Manter a infraestrutura física e material necessárias para a execução do Programa em pauta, incluindo reformas e adaptações, sinalização adequada e salas refrigeradas, nos espaços de utilizações por alunos em suas aulas regulares, conforme plano de trabalho;

b) Disponibilizar 01 (uma) sala refrigerada, para que funcione a sala da Administração da Supervisão Militar Educacional, com dimensionamento de energia adequada, 02 (dois) computadores, 01 (uma) impressora, material de expediente necessário, mobiliário compatível e instalações sanitárias, considerando a quantidade de policiais militares que atuarão diariamente nos turnos de atividades de supervisão militar, conforme plano de trabalho;

c) Fornecer mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, as informações necessárias quanto ao corpo discente, técnico e docente, bem como informações de caráter pedagógico, administrativo e funcional da unidade de ensino, para fins de planejamento e acompanhamento por parte da Coordenação Operacional local, quando por esta provocada;

d) Dar apoio necessário para a realização das edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – CSUME, de acordo com o planejamento do DGEC, assim como outras



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



capacitações, treinamentos e cursos afins, além de selecionar o pessoal a ser capacitado, disponibilizando ainda o efetivo de apoio e a mobilização devida dos pais ou responsáveis e alunos, para a participação efetiva;

e) Reservar o quantitativo de 20% do total das vagas em aberto, das séries das modalidades de ensino ofertadas, a serem destinadas aos dependentes legais de policiais militares, sendo informado ao Departamento Geral de Educação e Cultura (DGEC) da referida disponibilidade, para a devida manifestação, que em caso de negativa no todo ou em parte, poderão ser oportunizadas para outros candidatos;

f) Disponibilizar aos alunos novos, no início das atividades do PSUME na escola, uniforme de adaptação em até 10 (dez) dias úteis após efetivada sua matrícula, bem como 01 (uma) unidade de cada item do enxoval para os alunos integrantes da unidade de ensino constante no Programa de Supervisão Militar Educacional, conforme as peças de cada uniforme prevista no termo de referência anexo, em até 04 (quatro) meses após início das atividades;

g) Disponibilizar 01 (uma) unidade de cada item do enxoval para os alunos veteranos integrantes da unidade de ensino constante no Programa de Supervisão Militar Educacional

- PSUME, conforme as peças de cada uniforme prevista no termo de referência anexo, garantindo ainda aquisição anual de novas peças, sendo disponibilizado ao aluno, em até 04 (quatro) meses após efetivada sua matrícula, e em até 10 (dez) dias nos anos subsequentes;

h) Manter o corpo técnico necessário. Assegurar a substituição de cada item do enxoval devido ao desgaste natural, mediante provocação da Coordenação Operacional ao Diretor da Escola, sendo este último, responsável em provocar a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA;

i) Disponibilizar, de forma facultativa, aos docentes, técnicos e demais colaboradores, os uniformes de acordo com padronização a ser estabelecido, pela respectiva Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA;

j) Criar um grupo para atender a demanda, preferencialmente que tenham participado da Capacitação para a Supervisão Militar Educacional, no quadro de professores, técnicos e demais integrantes do corpo de pessoal, para compor as atividades escolares, administrativas e pedagógicas da unidade de ensino;

k) Nomear para compor o conselho escolar, representantes do Programa de Supervisão

---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



Militar Educacional – PSUME, a Coordenação Operacional ou indicados por esta, com aquiescência do Departamento Geral de Educação e Cultura – DGEC, para fins de participação nas discussões relativas à unidade de ensino participantes;

- l) Viabilizar e manter no cronograma de atividades da escola e em previsão de no mínimo 10 horas/aula para cada turma de alunos da escola, mensalmente, durante cada ano letivo a temática “Valores Cívicos e Disciplinares”, que pode ser trabalhada por meio de palestras, seminários e outros meios de comunicação, a serem desenvolvidas por Policial Militar, na condição de Supervisor Militar que atue na Escola pertencente ao programa, ou sob a supervisão deste, junto aos discentes;
- m) Caberá a Secretaria de Estado de Educação do Pará o **pagamento do auxílio financeiro, correspondente a Gratificação Complementar de Jornada Operacional (GCJO) a cada policial militar que exercer as tarefas contidas no Programa de Supervisão Militar Educacional (PSUME)**, até o 5º dia do mês subsequente às jornadas executadas, correspondente a GCJO, prevista na Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.604, de 11 de janeiro de 2018, devidamente atualizado por Lei Específica Estadual que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Estado do Pará, pago aos policiais militares, por turno de serviço realizado.
- n) O auxílio financeiro a que se refere a alínea “m” deverá ser reajustado, na mesma proporção e na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo público estadual, conforme estabelece o § 1º, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.604, de 11 de janeiro de 2018 e devidamente atualizado por Lei Específica Estadual que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Estado do Pará;
- o) Para fins de cálculos, fica estabelecido o quantitativo mínimo de Policiais Militares, os quais atuarão mediante jornada de serviço, de 06h00min, na condição de Supervisores Militares, em 22 (vinte e dois) dias mensais, para atuação nas ações que prevê o programa, por turno de funcionamento da escola, os quais cito: Manhã e Tarde, sendo:
- I. Na condição de Coordenador Operacional e Auxiliar da Coordenação Operacional
1. 48 (quarenta e oito) cotas de auxílio financeiro, mensais.
- II. Na condição de Supervisor Militar
2. 01 (um) supervisor militar, por turma, quando no ensino fundamental I;
  3. 01 (um) supervisor militar, por até 02 (duas) turmas, quando no ensino
-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



fundamental II

4. 01 (um) supervisor militar, por até 02 (duas) turmas, quando no ensino médio.

III) Na condição de Supervisor de Clubes de Atividades

5. 10 (dez) cotas de **auxílio financeiro**, por cada clube implantado, durante os meses que perdurarem a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais deverão ser aprovados pelo Departamento-Geral de Educação e Cultura – DGEC e autorizado a despesa pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

p) O quantitativo a que se refere o item “II”, da alínea “o”, deverá ser calculado conforme mapeamento de turmas existentes, por turno, no Colégio a que se detém este Acordo de Cooperação, sendo necessário reajuste, sempre que houver aumento ou redução de turmas.

q) O quantitativo a que se refere o item “III” da alínea “o”, deverá ser calculado conforme mapeamento dos Clubes de Atividades, a serem executados.

r) O emprego da supervisão militar em caráter extraordinário que acarretar necessidade de aporte financeiro adicional deverá ser prescindido de autorização da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, por intermediário da DGEC.

s) Prover apoio jurídico, por meio da Procuradoria do estado, para as questões que se fizerem necessárias referentes ao desenvolvimento do Programa, bem como equipe multidisciplinar por zoneamento compreendendo profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para atuarem no apoio ao programa-objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário;

t) Ofertar ao efetivo policial militar dos respectivos Comandos Intermediários, os quais participem do PSUME, vagas nos cursos de formação, especialização, capacitação, treinamentos e outros, em áreas multidisciplinares, que forem promovidos pela SEDUC/PA;

u) Recepcionar os processos de apuração e parecer das reorientações disciplinares que forem encaminhados ao conselho escolar, para análise e aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1.** Fica estabelecido na cláusula segunda, item 3.2.2, alínea “m” do presente acordo de

---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



cooperação técnica, no que compete a responsabilidade da SEDUC, “Caberá a Secretaria de Estado de Educação do Pará o pagamento do auxílio financeiro, correspondente a Gratificação Complementar de Jornada Operacional (GCJO) a cada policial militar que exercer as tarefas contidas no Programa de Supervisão Militar Educacional (PSUME)”, ficando a cargo do DGEC a elaboração e remessa dos processos para pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

**5.1.** Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

**5.1.1. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

**5.1.2.** A PMPA deverá nomear um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente acordo, que também será responsável pela interlocução junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/PA**, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para o **SEDUC/PA**.

**5.1.3.** Cabe aos FISCAIS nomeados qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o Plano de Trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Providenciar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**5.1.4.** O Fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá enviar a cada semestre, ao Comandante Geral da PMPA, por meio da DIRETORIA DE PROJETOS E

---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



CONVÊNIOS, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades objeto do presente Acordo;

**5.1.5.** O Programa de Supervisão Militar Educacional - PSUME, será de responsabilidade do DGEC, sendo a Coordenação Geral do Programa a chefia da Seção de Colégios da Polícia Militar e Supervisão Militar.

**5.1.6.** A Coordenação Operacional dos Colégios com Supervisão Militar - CCSM, será exercida, por policial militar indicado pelos respectivos Comandos Intermediários, preferencialmente possuidor do CSUME, sendo encaminhado via memorando PAE, endereçado ao Departamento Geral de Educação e Cultura - DGEC, o qual o nomeará mediante portaria a ser publicada em Boletim Geral da corporação.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de **01 de Janeiro de 2024 até 01 de Janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, o qual deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**7.1.** Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto;

**7.2.** A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do mesmo;

**7.3.** A prorrogação do presente Acordo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada;

**7.4.** A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1.** Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

**8.1.1.** O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



**8.1.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

**8.1.3.** A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**8.2.** O presente acordo poderá ser rescindido, ainda, por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no **art. 39 da DECRETO N° 3.302, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**, no que couber, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**8.3.** O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**8.4.** O acordo poderá ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais serão dados publicidade ao ato;

**8.5.** Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos então em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do acordo, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não terão nenhum vínculo empregatício com a SEDUC-PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

**9.2.** Os Servidores, empregados pela SEDUC-PA, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



**11.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para soluções de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou posam a vir ter direito.

**12.2.** E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, Dezembro de 2023.

**CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**  
Comandante-Geral da PMPA

**ROSSEIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Educação

**TESTEMUNHA 1:**

Nome:

CPF nº:

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**TESTEMUNHA 2:**

Nome:

CPF nº:

**SEDUC/PA**